



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

RESPOSTA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedidos de esclarecimentos ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 035/2022/CPCL/DPE/RO**, feitos pelas empresas **KOA VIAGENS, GPSC LICITAÇÕES PÚBLICAS e DISTAK AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, recebidos via e-mail pelo Pregoeiro tempestivamente.

KOA VIAGENS

ESCLARECIMENTO 01: O valor de propostas e de lances é para ser expresso em 02 (duas) ou 04 (quatro) casas decimais após a virgula?

RESPOSTA 01: O valor de propostas e de lances é para ser expresso em 02 (duas) casas decimais após a vírgula. A forma de ofertar o lance está descrita detalhadamente no item 10.3 e seguintes do edital.

ESCLARECIMENTO 02: Serão aceitos valores zero ou negativo para as propostas e lances?

RESPOSTA 02: Sim, conforme descrito detalhadamente no item 10.3 e seguintes do edital.

ESCLARECIMENTO 03: Quanto ao valor das propostas e lances, é para ser ofertado o valor total de RAV + Estimado para Passagens?

RESPOSTA 03: Sim, conforme descrito detalhadamente no item 10.3 e seguintes do edital.

GPSC LICITAÇÕES PÚBLICAS

ESCLARECIMENTO 01: As Agências de Viagens optantes pelo Simples Nacional, sofrerão retenção de Imposto de Renda na Fonte referente aos serviços de agenciamento de viagens? E referente ao valor do bilhete de passagem aérea/rodoviária? A empresa vencedora deverá apresentar duas Notas Fiscais distintas, uma referente aos serviços de agenciamento de viagens e outra referente aos valores dos bilhetes de passagens utilizados no período, cujo valor será repassado às Companhias Aéreas/Rodoviárias. Em nenhuma das Notas Fiscais, haverá retenção do Imposto de Renda? justificativa da pergunta: em que pese a previsão no edital e na IN 123/2012 da isenção da Agências de Viagens optante pelo Simples Nacional em relação a retenção de Imposto de Renda na Fonte, alguns órgãos públicos acabam realizando a retenção indevidamente nos valores de repasse do bilhete, o que prejudica as Agências de Viagem, que realizam o repasse do valor integral para as Companhias Aéreas e recebem o

valor com a retenção.

RESPOSTA 01: Conforme consulta à legislação específica da área, salienta-se o que define a Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985:

Art 53 - Sujeitam-se ao desconto do imposto de renda, à alíquota de 5% (cinco por cento), como antecipação do devido na declaração de rendimentos, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas: (Vide Lei nº 9.064 de 1995)

I - a título de comissões, corretagens ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais;

(LEI Nº 7.450, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1985.)

De maneira complementar, a Instrução Normativa SRF nº 153 de 05 de novembro de 1987, registra:

1. O recolhimento do imposto de renda previsto no inciso I do art. 53 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, **será efetuado pela pessoa jurídica que receber de outras pessoas jurídicas importâncias a título de comissões e corretagens** relativas a:

[...]

e) vendas de passagens, excursões ou viagens.

(grifo nosso - INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 153 DE 05/11/1987)

Não obstante o registrado, ressaltamos que no Simples Nacional, a atividade de agência de viagem e turismo será tributada conforme dispõe o § 5º-B do artigo 18 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Portanto, conforme registra a Instrução Normativa SRF nº 153, não compete a Defensoria Pública do Estado a retenção do Imposto de Renda na Fonte. Portanto, salvo melhor entendimento, reprisando procedimentos de pagamentos dos contratos anteriores deste órgão para o mesmo objeto, não há necessidade de apresentação de Notas Fiscais distintas entre os serviços de agenciamento e valores dos bilhetes.

ESCLARECIMENTO 02: Será permitido a utilização de R\$ 0,00 (zero reais) para o valor total do serviço de agenciamento de viagem? Será permitida a utilização de R\$ 0,0001 no sistema Comprasnet para o item referente ao serviço de agenciamento de viagem?

RESPOSTA 02: A forma de ofertar o lance está descrita detalhadamente no item 10.3 e seguintes do edital, o qual exemplifica quando for taxa positiva, taxa zero ou taxa negativa/desconto.

ESCLARECIMENTO 03: Considerando que os itens 2 e 3 da tabela da proposta não serão objeto de formulação de preços e lances pelos licitantes, é correto concluir que não serão aceita proposta que contenha valores negativos para o serviço de agenciamento de viagem?

RESPOSTA 03: O entendimento está incorreto, pois será aceita proposta com taxa negativa. A forma de ofertar o lance está descrita detalhadamente no item 10.3 e seguintes do edital, o qual exemplifica quando for taxa positiva, taxa zero ou taxa negativa/desconto.

DISTAK AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

ESCLARECIMENTO 01: Quando da oferta de lances no sistema comprasnet onde tem Valor Unit (ver abaixo): UNIDADE 1, Valor Unit. (R\$) 10,00, Valor Total(R\$) 10,00. Onde tem Val. Unit. é para ser ofertado o valor unitário da Taxa de Agenciamento, ou o Valor Total de nossa proposta incluindo os itens 1, 2 e 3?

RESPOSTA 01 : Deverá inserir o valor total de sua proposta. A proposta detalhada com preços unitários e totais deverá ser inserida no anexo do sistema, conforme modelo do anexo II do edital (modelo de proposta). A forma de ofertar o lance está descrita detalhadamente no item 10.3 e seguintes do edital, o qual exemplifica quando for taxa positiva, taxa zero ou taxa negativa/desconto.

Porto Velho - RO, na data da assinatura eletrônica

Luan Hortiz Campos
Pregoeiro da CPCL/DPE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Luan Hortiz Campos, Pregoeiro(a)**, em 19/10/2022, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0106884** e o código CRC **9DC1F26D**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.103178.2022.

Documento SEI nº 0106884v6